



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.041.458
Natureza: Denúncia
Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro
Denunciante: Elasa Elo Alimentação S.A.
Denunciado: Secretaria de Estado de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais
Edital: Pregão Eletrônico nº 021/2018

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

Versam os presentes autos sobre **Denúncia** formulada a esse Egrégio Tribunal por Elasa Elo Alimentação S.A. (fls. 01/30), noticiando possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018, deflagrado pela Secretaria de Estado de Administração Prisional, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos ao Presídio de Floramar, localizado no Município de Divinópolis, tanto aos presos, quanto aos servidores públicos a serviço na Unidade Prisional, conforme as especificações consignadas no Anexo I do referido edital.

A análise realizada pela Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação (fls. 891/895) apontou como irregular a ausência de justificativa técnica para o aumento do número de refeições diárias.

O Ministério Público de Contas entende que há de se observar, neste momento processual, os corolários constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV da CR/88, c/c artigo 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), com a consequente citação dos responsáveis para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

Ex positis, o Ministério Público de Contas **OPINA** pela **CITAÇÃO** dos **Srs. Márcio Fernandes Guimarães Júnior e Ângelo Fernando Van Doornik, signatários do ato convocatório**, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa escrita, em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/c art. 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Por fim, requer a **intimação pessoal** deste representante do Ministério



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, o pedido acima arrolado.

Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhem-se à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas, visando à tramitação de praxe.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2019.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado e assinado digitalmente)